



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 93/2016

Ref.: Pregão N.º 116/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA LUCIANE ALVES - MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Luciane Alves - Monitoramento Eletrônico**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Avenida Ludovico Schuster, n.º 1695**, na cidade de **Rio Negro/ PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **15.204.285/0001-50**, neste ato representado por, **MARIA HEDVIGES ALVES**, representante legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **550.504.099-34** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 116/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição com instalação de Kits de Alarmes, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	kit	KIT CENTRAL (AMT 2018 + SENSOR + BATERIA + SIRENE + CABO) AMT 2018 LINHA. Corrente de saída auxiliar 1,2ª 12vdc; Corrente de saída sirene 1ª; c/bateria, dimensões do produto 290 x 275 x 90mm; Peso bruto: 1,385kg; Peso líquido (kg) 1,135kg; Tensão de alimentação 90ª 265 vac (automática). SENSOR: Tensão operacional 9ª16vcc; Consumo 22ma(12vcc); Alcance de detecção 12m; Ângulo de detecção 90º; Altura de instalação 2,2m; Saída de alarme n.c/n.oopcional,60vcc,300mA; Chave anti violação (tamper) N.C sem saída de tensão, 28Vcc 100ma; Tempo de inicialização 60 segundos. BATERIA 12V 7ª FLUTUAÇÃO 13,5 13,8V; CARGA 14,4 14,5V. SIRENE PIEZOELÉTRICA PRETA TETO/PAREDE 12V DNI. CABO 4X40 CCI, Número de vias x seção: 4 x 0,12mm². Pares: 2 sólidos; Rolos: 100m; Medidas: 22,5 x 5,5 x 22,5cm.	2.100,00	4.200,00
2	1,00	kit	KIT CENTRAL (AMT 2008 + SENSOR + BATERIA + SIRENE + CABO) AMT 2008 RF. Corrente de saída auxiliar 1,2ª 12vdc; Corrente de saída sirene 1ª c/bateria, dimensões do produto 290 x 275 x 90mm; Peso bruto 1,385kg; Peso líquido (kg)1,135kg; Tensão de alimentação 90ª 265 vac (automática). SENSOR: Tensão operacional 9ª16vcc; Consumo 22ma(12vcc); Alcance de detecção 12m; Ângulo de detecção 90º; Altura de instalação 2,2m; Saída de alarme n.c/n.oopcional,60vcc,300mA; Chave anti violação (tamper) N.C sem saída de tensão, 28Vcc 100ma; Tempo de inicialização 60 segundos. BATERIA	956,00	956,00



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



			12V 7ª FLUTUAÇÃO 13,5 13,8V; CARGA 14,4 14,5V. SIRENE PIEZOELÉTRICA PRETA TETO/PAREDE 12V DNI. CABO 4X40 CCI, Número de vias x seção: 4 x 0,12mm². Pares: 2 sólidos; Rolos: 100m; Medidas: 22,5 x 5,5 x 22,5cm.		
3	1,00	srv	Serviço de Instalação de Alarmes	450,00	450,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 116/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **5.606,00 (cinco mil seiscientos e seis reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da **Nota Fiscal e entrega e instalação dos produtos**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros, vigentes para o ano de 2016:

- 11.001.10.122.0007.2.039.4.4.90.52.24.00 – 5382 – Fonte 303
- 11.001.10.122.0007.2.039.3.3.90.39.17.00 – 5102 – Fonte 000
- 11.004.10.301.0007.2.087.4.4.90.52.24.00 – 5381 – Fonte 000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 – A proponente terá até 15 (QUINZE) DIAS a partir do recebimento da “Autorização de Compra/Ordem de Serviço” para entregar e instalar os produtos nos endereços especificados.

6.2 - Locais de Instalação: Os itens deverão ser instalados, possibilitando total condição de uso pela empresa prestadora vencedora do certame, nos seguintes endereços:

- CAPS – Rua Bom Jesus, 38 – Centro – Rio Negro – PR (**item 01 – 1 unidade**)
- Unidade de Saúde do Bairro Alto - Rua Cides Stafin esquina com Rua Maria de Lourdes Teixeira da Cruz, s/nº - Rio Negro - PR. (**item 01 – 1 unidade**)
- Almoarifado Secretaria de Saúde – Praça João Pessoa, 130 - Centro - Rio Negro - PR. (**item 02 – 1 unidade**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços/entregar os produtos na forma ajustada;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município de Rio Negro, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

III - a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).

8.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O atraso injustificado da licitante vencedora, para prestar os serviços /entregar os produtos, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.4 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rio Negro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HEDVIGES ALVES
LUCIANE ALVES - MONITORAMENTO ELETRÔNICO

TESTEMUNHAS:

JULIANA KARINE RUSKE ASSUMPCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio